

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, para especificar os cargos técnico-administrativos em educação do quadro de pessoal da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo IV à Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,





ANEXO

(Anexo IV à Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018)

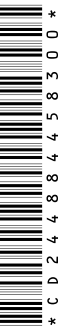
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)

CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "D"	QUANTITATIV
	0
Assistente em Administração	477
Técnico de Laboratório/área	85
Técnico de Tecnologia da Informação	37
Técnico em Agropecuária	3
Técnico em Radiologia	1
Técnico em Farmácia	1
Técnico em Contabilidade	19
Técnico em Enfermagem	5
SUBTOTAL	628
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "E"	QUANTITATIV
	0
Administrador	36
Analista de Tecnologia da Informação	15
Arquivista	8
Arquiteto e Urbanista	3
Auditor	2
Assistente Social	20
Bibliotecário-Documentalista	18
Biomédico	3
Contador	17
Economista	1
Estatístico	1
Enfermeiro/área	2
Engenheiro/área	6
Engenheiro de Segurança do Trabalho	3
Engenheiro Agrônomo	4
Farmacêutico	3
Fonoaudiólogo	3
Médico/área	5
Médico Veterinário	7
Músico	1
Nutricionista/habilitação	3
Pedagogo/área	20
Produtor Cultural	4
Psicólogo/área	11
Odontólogo	3



Fisioterapeuta	3	Apresentação: 26/03/2024 10:21:00.000 - MESA
Técnico Desportivo	3	
Técnico em Assuntos Educacionais	20	
Tecnólogo/formação	38	
Zootecnista	2	
SUBTOTAL	265	
TOTAL	893	

PL n.964/2024



EMI nº 00014/2024 MEC MGI

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Apresentação: 26/03/2024 10:21:00.000 - MESA

PL n.964/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua deliberação a minuta de Projeto de Lei anexa, que visa a alterar a Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, para especificar a nomenclatura e a respectiva quantidade dos cargos de técnico-administrativos criados para Universidade Federal do Agreste do Pernambuco – UFAPE.
2. A referida lei, no Anexo IV, não detalha quais seriam os cargos e suas respectivas quantidades. Nessas condições, a UFAPE não poderá realizar concursos públicos para contratação dos técnicos enquanto não houver essa especificação. A alteração proposta traz a relação de cargos previstos no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com a respectiva quantidade de vagas.
3. Pontuamos que a proposta de Projeto de Lei trata apenas da especificação da nomenclatura dos quantitativos já criados na Lei nº 13.651, de 2018, não gerando, por ora, impacto orçamentário, e os provimentos e repasse dos cargos para a UFAPE ficam condicionados à previa autorização de ampliação por parte do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.
4. Essas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter a anexa minuta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Camilo Sobreira de Santana, Esther Dweck



